



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. CASTELO BRANCO, N. 970 - Bairro BAIRRO DOS PIONEIROS - CEP 76970-000 - Pimenta Bueno - RO - www.tre-ro.jus.br

ATA Nº 4/2024 - CRE/GAB09ª ZE/9ª ZE

ATA DE AUDIÊNCIA DA 09ª ZONA ELEITORAL COM OS PARTIDOS, FEDERAÇÕES E COLIGAÇÕES E AS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO, REFERENTE À PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024, EM PIMENTA BUENO/RO

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09h, no Fórum Eleitoral de Pimenta Bueno, situado na Avenida Castelo Branco, n. 970, em Pimenta Bueno/RO, realizou-se reunião presencial para tratar da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão e da elaboração do plano de mídia, referentes às Eleições Municipais de 2024, no Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei 9.504/97 e da Resolução TSE n. 23.610/2019.

Estiveram presentes o Sr. Juiz Eleitoral Wilson Soares Gama, a Chefe de Cartório da 09ª Zona Eleitoral, Sra. Ticiania Lippi Paulucci Conselvan, a Técnica Judiciária da 09ª Zona Eleitoral, Sra. Valdeliza Cosmo Rodrigues, os representantes das rádios e televisão: Sistema Tropical Rondoniense de Comunicações Ltda (SIC TV); KAKE TV LTDA (Rede TV); Rondovisão Rondônia Rádio e Televisão LTDA (Rádio Massa) e Pimenta FM, bem como os representantes de partidos políticos, federações e coligações com candidatos registrados em Pimenta Bueno, conforme lista de presença que integra esta ata.

Na ocasião, foram tratados os seguintes assuntos:

O Juiz Eleitoral anunciou a pauta da reunião: definição das emissoras geradoras da propaganda eleitoral gratuita no rádio e TV; definição dos responsáveis por receberem os mapas de mídias e as mídias, forma de entrega, tipo de mídia, formato, e horário de entrega, para os programas em rede e inserções; sorteio para definir o primeiro partido/federação ou coligação a iniciar na propaganda em rede (cargo majoritário); sorteio para definir a ordem de aparição por cargo (prefeito/vereador) das inserções; distribuição da propaganda em rede (somente majoritária) e inserções (majoritária e proporcional); sorteio de eventuais sobras de inserções; e elaboração de plano de mídia.

Posteriormente foi repassado aos presentes, pelo Juiz Eleitoral, algumas orientações gerais quanto ao horário eleitoral gratuito:

Esclareceu que a propaganda eleitoral gratuita no Rádio/TV será veiculada **do dia 30/08 a 03/10/2024 – 1º turno** (art. 49 da Resolução do TSE n. 23.610/2019).

Esclareceu que **a propaganda em rede** é realizada somente para o cargo de Prefeito, de segunda à sábado, nos seguintes horários (local) (art. 49, III, da Resolução do TSE 23.610/2019):

No rádio: 06h00 às 06h10 / 11h00 às 11h10.

Na televisão: 12h00 às 12h10/ 19h30 às 19h40.

Esclarecer que as emissoras de rádio e TV devem reservar **70 minutos diários para a propaganda em inserções**, que será de 30 e 60 segundos, a critério do partido, federação ou coligação, de segunda a domingo (art. 52, caput, da Resolução do TSE 23.610/2019). **O tempo será dividido na proporção de 60% para prefeito e 40% para vereador**, nos seguintes blocos de horários - local (art. 52, III, da Resolução do TSE 23.610/2019):

1º Bloco: entre às 4h00 e às 10h00);

2º Bloco: entre às 10h00 e às 17h00;

3º Bloco: entre às 17h00 e às 23h00.

Informou que no plano de mídia as inserções serão de 30 segundos, e caso os partidos, federações e coligações optem por agrupar inserções dentro do mesmo bloco (60 segundos) deverão comunicar as emissoras com antecedência mínima de 48h, a fim de que estas possam efetuar as alterações em sua grade de programação (art. 63, III, e 52, §3º-A, da Resolução do TSE n. 23.610/2019);

Informou que é vedada a veiculação de inserções idênticas no mesmo intervalo de programação, exceto se o número de inserções de que dispuser o partido ou federação for maior do que os intervalos ou se o material apresentado impossibilitar inserções diversas. É vedada a transmissão em sequência para o mesmo partido político ou federação (art. 52, §1º da Resolução do TSE n. 23.610/2019).

O juiz eleitoral pontuou que o Sistema Horário Eleitoral, desenvolvido pelo TSE, utiliza na distribuição os critérios estabelecidos na legislação eleitoral (90% distribuídos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerando, no caso de coligações para as eleições majoritárias, o resultado da soma do número de representantes dos seis maiores partidos que a integram, e, no caso das federações, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integrem; e 10% distribuídos igualmente – art. 55 da Resolução do TSE n. 23.610/2019).

Foi registrado que o Democracia Cristã – DC, o Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB), e o AGIR não terão acesso ao horário eleitoral gratuito nas eleições municipais de 2024, uma vez que não alcançaram requisito do inciso II do art. 3º da Emenda Constitucional nº 97/2017 (cláusula de barreira), deste modo, o magistrado determinou a sua exclusão na distribuição do horário eleitoral gratuito.

Ressaltou que a Chefe de Cartório irá fornecer, de forma eletrônica (e-mail), aos partidos, federações e coligações, o Anexo II da Resolução do TSE n. 23.610/2019 (cadastramento das emissoras de rádio e TV), devidamente preenchido pelas emissoras; e as emissoras de rádio e TV será fornecido o Anexo I da Resolução do TSE n. 23.610/2019 (credenciamento dos partidos/federações e coligações), devidamente preenchido pelos partidos, federações e

coligações. Bem como, será fornecido a todos, os relatórios e plano de mídia gerados no Sistema Horário Eleitoral, e ata desta audiência.

Quanto as emissoras de rádio e televisão, o juiz eleitoral informou aos presentes as emissoras que possuem capacidade técnica de geradoras, informadas pela Anatel:

Para televisão: consta o Sistema Tropical Rondoniense de Comunicações Ltda, sendo associada a SIC TV, e a KAKE TV LTDA (Rede TV) e SBT como geradora de sinal.

Para rádio: consta a Rondovisão Rondônia Rádio e Televisão LTDA (Rádio Massa) e a Pimenta FM como retransmissora, contudo a Anatel informou que essas têm condições técnicas de funcionarem como geradoras de sinal.

O juiz consultou as emissoras de rádio e televisão quanto as informações e após sorteio ficou acordado que a geradora de sinal na televisão será a SIC TV, bem como, após sorteio, ficou acordado que a rádio que geradora de sinal será a Massa FM, e as demais serão retransmissoras.

Posteriormente as emissoras de rádio e televisão foram consultadas se a pessoa responsável pelo recebimento do material de propaganda (mapas e mídias) consta no Anexo II (cadastramento de emissoras), e se o recebimento será físico ou eletrônico, sendo definido que será eletrônico via e-mail, sendo da TV comercialsictvpb@gmail.com e opec.sicpb@hotmail.com rádio opec@massafmpimentabueno.com.br.

Na oportunidade foi disponibilizado os e-mails das rádios e TVs retransmissoras, para as inserções, conforme lista abaixo;

Opec.sicpb@hotmail.com

Redetv45@gmail.com

Pimentafm879@gmail.com

Também ficou acordado o formato do material, sendo MP3 para rádio e MP4 para televisão, no formato (1920x1080).

O magistrado também consultou os partidos, federações e coligações quando ao cumprimento do art. 65, §1º-B da Resolução n. 23.610/2019, por meio de indicação de *login* de usuário no Anexo I (credenciamento). Sendo todos informado que estão cientes.

“Art. 65, §1º-B No caso de entrega eletrônica de mídia por meio das plataformas digitais, também devem ser cadastrados junto às emissoras de radiodifusão os dados de login das usuárias e dos usuários que acessarão tal meio de entrega, sob pena de recusa dos materiais entregues por usuárias e usuários não cadastradas(os).”

Posteriormente, o magistrado consultou os presentes, quanto a antecedência mínima para o recebimento do material de propaganda (mapa de mídia e mídia) em rede e em inserções, se seria ajustado outros prazos ou seriam mantidos os prazos da resolução abaixo indicados:

Mapas de mídia: o art. 65, §4º, da Resolução do TSE n. 23.610/2019 estabelece que os mapas de mídia acompanhados do anexo III da Resolução do TSE n. 23.610/2019 (protocolo de mapa de mídia) deverão ser entregues a emissora responsável pela geração:

- até às 14h do dia anterior a sua veiculação;
- até as 14h da sexta-feira imediatamente anterior, para as transmissões previstas para sábados, domingos e segundas-feiras;
- até as 14h (quatorze horas) do dia útil anterior, para as transmissões previstas para os feriados.

Mídias: o art. 66 da Resolução do TSE n. 23.610/2019, estabelece que as mídias, acompanhadas do anexo IV da Resolução do TSE n. 23.610/2019 (protocolo de mídia), deverão ser entregues a emissora responsável pela geração:

- **Propaganda em rede: com antecedência mínima de 6h antes do horário previsto para o início da transmissão (segunda a sábado);**
- **Propaganda em inserções: com antecedência mínima de 12h antes do horário previsto para início da transmissão (segunda a domingo).**

Ficou definido que foi mantido os horários acima, conforme a resolução.

O juiz eleitoral advertiu que em cumprimento ao art. 77, §9º, da Resolução do TSE n. 23.610/2019, é obrigatório o envio de cópia dos anexos III (protocolo de mapa de mídia) e IV (protocolo de mídia) da Resolução do TSE n. 23.610/2019, também à Justiça Eleitoral, pelo e-mail: zona9@tre-ro.jus.br, a ser realizada pelos partidos, federações e coligações, com confirmação de recebimento.

Na oportunidade, o magistrado orientou as emissoras a verificarem se a pessoa que entrega os materiais de propaganda (mapa de mídias e mídias) confere com a pessoa autorizada no credenciamento (Anexo I), estando a emissora desobrigada do recebimento quando se efetivar por pessoas não autorizadas (art. 65, §7º, da Resolução do TSE n. 23.610/2019).

Esclareceu que as emissoras devem efetuar a conferência da qualidade da mídia e tempo de duração antes de dar o recebido ao representante autorizado, havendo recusa, deverá indicar os motivos.

Em caso de incompatibilidade, erro ou defeito da mídia ou inadequação dos dados com a descrição constante no formulário de entrega, o material deverá ser recusado, com as razões da recusa, e deverá ser veiculada a última mídia apresentada, regra que se aplica tanto a propaganda em rede como em inserções. Havendo tempo hábil os materiais poderão ser substituídos (art. 68 da Resolução do TSE n. 23.6010/2019).

O magistrado alertou que caso o mapa de mídia e as mídias não sejam entregues dentro dos prazos acordados, será veiculado o último programa exibido, e caso nenhum programa tenha sido entregue será levado ao ar apenas a informação de que o horário está reservado para propaganda eleitoral gratuita (art. 70 da Resolução do TSE n. 23.6010/2019).

Na propaganda em rede, as emissoras de rádio e de televisão deverão cortar de sua parte final o que ultrapassar o tempo atribuído ao partido político, à federação ou à coligação e, caso a duração seja insuficiente, o tempo será completado pela emissora geradora com a informação de que o

horário está reservado para propaganda eleitoral gratuita (art. 70, §2º, da Resolução do TSE n. 23.6010/2019).

Na propaganda em inserções, caso a duração ultrapasse o tempo destinado e estabelecido no plano de mídia, o corte do excesso será realizado na parte final da propaganda. (art. 70, §3º, da Resolução do TSE n. 23.6010/2019).

O juiz eleitoral pontuou que na hipótese de partido político, federação ou coligação não entregar o mapa de mídia indicando qual inserção deverá ser veiculada em determinado horário, as emissoras de rádio e de televisão poderão transmitir qualquer inserção anteriormente entregue que não tenha sido obstada por ordem judicial. (art. 70, §4º, da Resolução do TSE n. 23.6010/2019).

Esclareceu que os materiais entregues nas emissoras permanecerão guardados pelo prazo de vinte dias depois de transmitidos pelas emissoras de até 1 quilowatt, e por trinta dias pelas demais; e que o material da propaganda eleitoral gratuita deverá ser retirado das emissoras em até sessenta dias após a respectiva veiculação, sob pena de sua destruição (art. 71 c/c art. 122 da Resolução do TSE n. 23.610/2019).

As emissoras optaram por receberem as intimações judiciais por correio eletrônico, e devem estar preparadas para retirarem programas do ar, inclusive em finais de semana e feriado, caso haja determinação judicial (art. 79 da Resolução do TSE n. 23.610/2019).

Quanto aos Partidos, Federações e Coligações, estes foram consultados pelo magistrado, se a pessoa responsável pela entrega do material de propaganda (mapas e mídias) consta no Anexo I (credenciamento para entrega de propaganda), inclusive com a identificação eletrônica – *login*, tendo estes informados que estão cientes.

O juiz eleitoral orientou os partidos, federações e coligações a entregarem os mapas de mídia e as mídias somente as pessoas credenciadas pelas emissoras de rádio e televisão, informadas no Anexo II.

Esclareceu que os materiais para a propaganda em rede devem ser entregues para as emissoras geradoras no rádio e televisão, e os materiais para a propaganda em inserções deverão ser entregues para todas as emissoras que transmitirão o horário eleitoral gratuito no Município, no rádio e televisão.

O magistrado esclareceu que, caso desejem, dentro dos horários permitidos, podem substituir a propaganda por outra a ser exibida no lugar da anteriormente indicada, contudo, além de respeitar o prazo de entrega do material, devem indicar, com destaque, que a nova mídia substitui a anterior (art. 69 da Resolução do TSE n. 23.610/2019).

Ressaltou que devem ser observados os artigos 48, caput, §4º e art. 81-B da Resolução do TSE n. 23.610/2019, quanto a acessibilidade na propaganda eleitoral: audiodescrição, janela com

interprete de libras, e subtitulação por meio de legenda oculta, sendo de responsabilidade dos partidos, federações e coligações.

O juiz eleitoral informou que durante toda a transmissão pela televisão, em bloco ou em inserções, a propaganda deverá ser identificada pela legenda "Propaganda Eleitoral Gratuita", sendo de responsabilidade dos partidos, federações e coligações (art. 76 da Resolução do TSE n. 23.610/2019).

Esclareceu que os partidos, federações e coligações devem se atentar quanto as vedações legais na propaganda eleitoral, evitando-se assim o ingresso de ações judiciais, aplicação de multas e suspensão de propaganda eleitoral gratuita no rádio e televisão ao infrator.

Alertou que cabe aos partidos, federações e coligações distribuir entre os candidatos registrados os horários que lhes forem destinados pela Justiça Eleitoral (art. 77 da Resolução do TSE n. 23.610/2019).

- A distribuição do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão para as candidaturas proporcionais deve observar:
 - 1- Destinação proporcional ao percentual de candidaturas de mulheres, respeitado o mínimo de 30%;
 - 2- Destinação proporcional ao percentual de candidatura de mulheres negras e não negras, calculado com base no total de pedidos de registro na circunscrição;
 - 3- Destinação proporcional ao percentual de candidaturas de homens negros e não negros, calculado com base no total de pedidos de registro apresentados na circunscrição. (art. 77, § 1º da Res. Nº 23.610/19).

Informou que os percentuais de candidatas negras e de candidatos negros serão definidos, a cada eleição, com base na autodeclaração da cor preta e da cor parda, lançada no formulário do registro de candidatura.

O magistrado pontuou que se um candidato à eleição majoritária deixar de concorrer, em qualquer etapa do pleito, e não houver substituição, será feita nova distribuição do tempo entre os candidatos remanescentes.

E que nas eleições proporcionais, se um partido ou federação deixar de concorrer definitivamente em qualquer etapa do pleito, será feita nova distribuição do tempo entre os remanescentes (art. 56 e 57 da Resolução do TSE n. 23.610/2019).

Posteriormente os partidos, federações e coligações foram comunicados de que serão intimados, em casos de propaganda irregular, por mensagem instantânea, no contato informado no DRAP, para cumprimento de medida liminar ou quando se tratar de citação. Para as demais intimações será realizado por meio de mural eletrônico.

Dando prosseguimento a reunião, quanto ao procedimento de distribuição do Horário Eleitoral Gratuito, o juiz eleitoral determinou a Chefe de Cartório que acessasse o sistema da Justiça

Eleitoral, e procede-se a realização de sorteio manual entre os partidos, federações e coligações para o cargo majoritário, para definição da ordem de veiculação da propaganda eleitoral em rede para o primeiro dia do horário eleitoral gratuito.

Ficou definida a seguinte ordem de veiculação para a propaganda em rede no primeiro dia:

1 – FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)

2 – NOSSO MUNICÍPIO, NOSSO ORGULHO

3 - PIMENTA BUENO QUER + UNIÃO + REALIZAÇÃO

Pontuou que depois de sorteada a ordem de veiculação da propaganda em rede para o primeiro dia, a cada dia que se seguir, o partido político, a federação ou a coligação que veiculou sua propaganda em último lugar será o primeiro a apresentá-la no dia seguinte, apresentando-se as demais na ordem do sorteio (art. 55, §7º, da Resolução do TSE n. 23.610/2019).

Ficou definido que as inserções serão primeiro para PREFEITO.

O juiz eleitoral, determinou a Chefe de Cartório que realize a distribuição do horário eleitoral em inserções no sistema, sendo as sobras descartadas.

Posteriormente, o magistrado determinou a Chefe de Cartório a emissão do plano de mídia e dos relatórios que acompanharão a ata, pelo Sistema Horário Eleitoral.

Esclareceu que todos os documentos serão disponibilizados, via e-mail as emissoras de rádio e televisão, e as partidos, federações e coligações.

Nada mais havendo a tratar, às 10:36, agradecendo a presença de todos, deu-se por encerrada a reunião, do que, para constar, foi lavrada a presente ata, por mim, Valdeliza Cosmo Rodrigues, técnica judiciária, que segue assinado pelo Senhor Juiz Eleitoral. Segue em anexo a relação de presentes, plano de mídia e relatórios emitidos do Sistema Horário Eleitoral.

WILSON SOARES GAMA

Juiz Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **WILSON SOARES GAMA, Juiz(a) Eleitoral**, em 23/08/2024, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1222630** e o código CRC **87310E21**.
